

## **Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
13.795.786/0001-22

**LEI Nº 789 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.*

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2010, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As Metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA 2006 a 2010 e outras definidas nos anexos desta LDO.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 será dada prioridade também à austeridade na gestão dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**Alameda Sampaio, 06, Centro**  
**13.795.786/0001-22**

recursos públicos e na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- a) **FUNÇÃO:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- b) **SUBFUNÇÃO:** Uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- c) **PROGRAMA:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- d) **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- f) **OPERAÇÃO ESPECIAL:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- g) **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

Art. 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**Alameda Sampaio, 06, Centro**  
**13.795.786/0001-22**

os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º - As atividades, projetos e operações especiais serão denominadas de maneira clara e objetiva, identificando as respectivas finalidades estabelecida para o respectivo título.

Art. 6º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função, programa e recursos aos quais se vinculam.

Parágrafo Único – As fontes de recursos a serem utilizadas na elaboração do Orçamento serão as seguintes:

- 00 – Recursos Ordinários
- 01 – Recursos da Educação 25%
- 02 – Recursos da Saúde 15%
- 04 – Recursos do Salário Educação – QSE
- 14 – Recursos da Saúde – SUS
- 15 – Recursos do FNDE
- 16 – Recursos da CIDE
- 18 – Recursos do FUNDEB 60%
- 19 – Recursos do FUNDEB 40%
- 22 – Recursos de Convênio – Educação
- 23 – Recursos de Convênio – Saúde
- 24 – Recursos de Convênio - União
- 25 – Recursos de Convênio – Estado
- 26 – Recursos do FNAS
- 30 – Recursos do FIES
- 42 – Recursos do FEP/Royalties
- 92 – Recursos de Alienação de Bens
- 99 – Recursos de Terceiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Alameda Sampaio, 06, Centro**

**13.795.786/0001-22**

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o previsto no art. 5º desta Lei, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e seus grupos de despesa conforme discriminação a seguir:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

Art. 8º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 9º - O Poder Executivo fará acompanhamento e avaliação Quadrimestral dos gastos com pessoal e da Dívida Consolidada através dos Demonstrativos de Gestão Fiscal, publicando seus resultados e realizando audiência pública para conhecimento da população.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará bimestralmente a execução orçamentária na forma prevista nos anexos da Lei Complementar nº 101/00, publicando para conhecimento da população;

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**Alameda Sampaio, 06, Centro**  
**13.795.786/0001-22**

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará os percentuais a serem aplicados com Pessoal, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Saúde, Amortização da Dívida e Precatórios.

Art. 13 – O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até o dia 10 de julho, a sua proposta parcial, para a consolidação ao projeto de lei orçamentária a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 14 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do orçamento de investimentos;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

- I. evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o Art. 156 da Constituição Federal;
- II. evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas;
- III. resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas e origem dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Alameda Sampaio, 06, Centro**

**13.795.786/0001-22**

- 
- V. receita e despesa, dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei 4.320/64;
- VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei 4.320/64;
- VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fonte de recursos e grupos de despesa;
- VIII. despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- IX. recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental e infantil, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII. fontes de recursos por grupos de despesas; e
- XIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- a) análise da conjuntura econômica do Município, informando o que espera alcançar de resultados com a execução orçamentária de 2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Alameda Sampaio, 06, Centro**

**13.795.786/0001-22**

- b) indicação do órgão que apurará os resultados nominal e primário para fins de avaliação das metas;
- c) Critérios e ou métodos adotados para estimativa da receita.
- d) Percentual previsto para reajuste salarial dos servidores municipais.

§ 3º - os valores constantes nos demonstrativos serão elaborados a preços da data da proposta orçamentária.

§ 4º - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal no projeto de Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, na forma prevista pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

§ 5º – Durante a execução orçamentária do exercício de 2010, fica o Poder Executivo e o Legislativo no âmbito dos seus respectivos orçamentos autorizado a fazer alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, através dos seguintes procedimentos:

I – Remanejamento de recursos da despesa fixada na Lei Orçamentária, de um elemento de despesa para outro da mesma modalidade de aplicação e na mesma atividade ou projeto;

II – transposição até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, de recursos de uma mesma categoria econômica e da mesma modalidade de aplicação para outra da mesma modalidade entre atividades e projetos diferentes, mas do mesmo órgão ou unidade orçamentária, com a mesma Função, Subfunção e Programa.

§ 6º - Caso a proposta contenha recursos para conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores ao orçamento de 2010, deverá ser anexado demonstrativo que informe:

- 1) etapa da obra, identificando o seu subtítulo orçamentário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Alameda Sampaio, 06, Centro**

**13.795.786/0001-22**

- 2) estágio em que se encontra;
- 3) cronograma físico financeiro;

- 4) etapas a serem executadas.

Art. 15 – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de função, subfunção e programa, mudando apenas o código da atividade para melhor identificação, independentemente da unidade executora.

**CAPITULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 16 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo depois de aprovada Lei Orçamentária divulgará pelos meios disponíveis:

- a) Texto completo da Lei;
- b) Anexo da Receita detalhada;
- c) Anexo de Consolidação da Despesa;
- d) Anexo de Programa Geral;
- e) Anexo de Receita e Despesa (Anexo I da 4.320).

Art. 17 – Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar 101/ 2000, visando se aproximar o máximo da realidade de sua arrecadação, projetando sua receita em dados concretos, com indicação dos parâmetros, metodologia e critérios adotados para chegar aos valores previstos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Alameda Sampaio, 06, Centro**

**13.795.786/0001-22**

Parágrafo Único – O Município promoverá todos os meios visando à arrecadação de seus tributos estabelecidos no Art. 156 da Constituição Federal, bem como a cobrança de sua dívida ativa.

Art. 18 – A Lei Orçamentária de 2010 assegurará recursos visando à manutenção e conservação do patrimônio público, bem como a conclusão de projetos em andamento.

Art. 19 – O Orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal corresponderá ao limite máximo de até 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas pelo Município no exercício anterior, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 20 – O Poder Executivo promoverá os meios visando o controle de custos e avaliação de resultados da execução orçamentária.

Art. 21 – Se durante a execução orçamentária ocorrer algum risco que venha comprometer o equilíbrio das contas públicas, na forma prevista na Lei Complementar 101 de 2000, o Poder Executivo adotará imediatamente a limitação de empenhos, tendo como preferência os grupos de despesas de Investimentos (4) e Outras Despesas Correntes (3).

Art. 22 – Fica determinado como valor máximo de despesa considerada irrelevante, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental

Art. 23 – A Lei Orçamentária de 2010 incluirá obrigatoriamente dotações visando o pagamento de suas dívidas com vencimentos previstos para aquele exercício, inclusive os precatórios judiciais, sendo o pagamento destes obedecidos a ordem cronológica determinada no Art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º – Também será obrigatória a inclusão na Lei Orçamentária, dos valores destinados ao atendimento de contrapartidas de convênios celebrados com outras esferas de governo, ou com entidades que visam a prestação de serviços comunitários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**Alameda Sampaio, 06, Centro**  
**13.795.786/0001-22**

§ 2º - Qualquer despesa com outra esfera de governo só poderá ser inserida no orçamento mediante convênio firmado entre o Município e a outra esfera de governo, onde fique bem claro as obrigações de cada uma das partes, principalmente o que se refere a aplicação de recursos financeiros.

§ 3º - O orçamento conterà dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA em valor de 1% (hum por cento) do montante da Receita Corrente Líquida prevista, destinada atender aos casos previstos na Lei Complementar 101/2000.

§ 4º - O orçamento destinará recursos visando a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 5º - Também será consignado recurso no Orçamento equivalente ao mínimo de 15% (quinze por cento) de sua Receita de Impostos e Transferências para atendimento das Ações e Serviços de Saúde na forma da Emenda Constitucional nº 29.

Art. 24— As despesas com aplicação de recursos de Fundos, terão de ser inseridas na Lei Orçamentária de forma clara e transparente, permitindo um fácil acompanhamento de sua execução.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Saúde terá contabilidade própria, para melhor demonstrar seus recursos e suas aplicações, devendo seus resultados mensais ser consolidados nos Balancetes de Receita e Despesa do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS**

Art. 25 – Caberá ao órgão de Controle Interno do Poder Executivo fazer um acompanhamento contínuo da execução orçamentária, visando o equilíbrio entre a Receita e a Despesa pública.

Parágrafo Único – O órgão de controle interno de que trata este artigo, com o objetivo de promover o equilíbrio entre receita e despesa, bem como o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, realizará o acompanhamento de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Alameda Sampaio, 06, Centro**

**13.795.786/0001-22**

- a) todos os lançamentos e arrecadação dos tributos municipais;
- b) arrecadação das demais fontes de recursos do município, a exemplo das RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS PATRIMONIAIS e OUTRAS RECEITAS CORRENTES;
- c) todas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- d) despesas com juros e encargos da dívida;
- e) pagamento de todas as despesas com as concessionárias de serviços públicos (energia, água e telefone);
- f) despesa com manutenção e conservação do patrimônio municipal;
- g) despesas com a seguridade social;
- h) Despesas para atendimento de necessidades de pessoas físicas.
- i) Movimentação de entrada e saída de material de almoxarifado de todas as Secretarias.
- j) Controle de consumo de combustíveis de veículos e máquinas pesadas através de Mapas de abastecimento.
- k) Da Liberação de recursos de subvenções sociais previamente aprovadas e regulamentadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 26 – Todas as vezes que for constatado o risco fiscal, o Controle Interno comunicará imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo os meios para superar os riscos e equilibrar as finanças públicas.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 27 – O Poder Executivo Municipal promoverá todos os meios necessários visando à redução da dívida consolidada ou fundada, inserindo na proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**Alameda Sampaio, 06, Centro**  
**13.795.786/0001-22**

orçamentária as dotações para pagamento dos juros e encargos da dívida, bem como de sua amortização.

Art. 28 – O Poder Executivo Municipal através do seu órgão de controle interno promoverá o acompanhamento do pagamento de seus compromissos mensais, a fim de evitar o aumento de sua dívida consolidada ou fundada.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 29 – O Poder Executivo terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais o que determina os artigos 19, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, combinado com o Art. 20, inciso III da mesma Lei, tomando por base a folha de pagamento do mês de junho de 2009, considerando os prováveis acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos a servidores municipais, ou ainda alterações do plano de cargos, cuja data limite para entrar em vigor, será a mesma determinada pelo Governo Federal para entrada em vigor do novo Salário Mínimo.

§ 1º - O Poder Executivo só poderá propor reajuste para os servidores que ganharem acima do salário mínimo, se o seu limite de gastos com pessoal não houver ultrapassado o Limite Prudencial de que trata a Lei Complementar 101/00.

§ 2º – Os recursos necessários ao atendimento ao reajuste geral de pessoal serão previstos na Lei Orçamentária de 2010.

Art. 30 – O Poder Legislativo Municipal terá como limite na elaboração da sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais, o que determina o parágrafo 1º do Art. 29-A da Constituição Federal, e observado o disposto na legislação vigente.

Art. 31 – No exercício de 2010, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher ou aqueles que venham ser criados por força de nova Lei, para atendimento de serviços essenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**Alameda Sampaio, 06, Centro**  
**13.795.786/0001-22**

- b) houver vacância, após 31 de dezembro de 2009, dos cargos ocupados;
- c) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32 – O Órgão de Controle Interno fará o acompanhamento dos limites de gastos com pessoal e encargos sociais, visando o cumprimento do que determina os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, com um mínimo de trinta dias do prazo que antecede a entrega da Proposta Orçamentária ao Legislativo, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2010 e subseqüentes informando a metodologia e critérios adotados para chegar aos valores apresentados.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios, através de sua Inspeção Regional, junto com a documentação de receita e despesa do mês de janeiro, a comprovação de entrega dos documentos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 34 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas de resultado primário prevista no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, os poderes Legislativo e Executivo, por Ato próprio e de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II – racionalização com os gastos com diárias;
- III – eliminação de despesas com horas extras;
- IV – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V – redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI – contingenciamento das dotações apropriadas para custeio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**Alameda Sampaio, 06, Centro**  
**13.795.786/0001-22**

---

Art. 35. – Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 37 – O Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, inclusive fazendo revisão quadrimestral, caso as metas de arrecadação não estejam sendo cumpridas.

Art. 38 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento a Câmara Municipal, a data de 05 de dezembro de 2010.

Art. 39 – O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de controle interno, deverá no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, atender às solicitações de informações feitas pelo Legislativo Municipal a respeito de aspectos qualitativos, quantitativos de qualquer categoria de programação de despesa ou item de receita.

Art. 40 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Alameda Sampaio, 06, Centro**

**13.795.786/0001-22**

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de aposentados e pensionistas;

III – Pagamento de prestação de serviços de caráter continuado inclusive das Concessionárias de Serviços Públicos, em serviços essenciais da administração municipal;

IV – pagamento de serviços da dívida;

V – Despesas com funcionamento do Hospital, Postos de Saúde e demais programas em Parceria com Ministério da Saúde ou Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

VI - Despesas com funcionamento das escolas do ensino infantil e fundamental.

Art. 41 – O Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal após haver sido sancionada a Lei Orçamentária, decretará imediatamente a programação analítica, em Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em nível de elemento de despesa, previsto no Manual de Despesa Pública do Ministério do Planejamento;

Art. 42 – No decorrer do exercício de 2010 o Poder Executivo deverá promover todos os meios visando a assinatura de convênios que tragam benefícios econômicos e sociais para a população, enviando cópia do Instrumento de convênio para conhecimento do Legislativo.

Art. 43 – Integrarão esta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexos de Metas Fiscais Anuais com respectiva metodologia e memória de cálculos;
- b) Anexo de Evolução do Patrimônio Líquido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, 06, Centro

13.795.786/0001-22

- 
- c) Anexo de Origem e Aplicação dos recursos de Alienação de Ativos;
  - d) Anexo de Renúncia de Receita;
  - e) Anexo de Riscos Fiscais;
  - f) Anexo de Anexo de Ações e Prioridades da Administração.

Parágrafo Único – O Anexos previstos neste Artigo poderão ser modificados ou revistos por ocasião da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, em consequência do comportamento das Receitas e Despesas municipais, ou ainda em função de alguma modificação na Legislação Federal ou Estadual.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piritiba (BA), 17 Dezembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n

Centro

CNPJ: 13.795.786/0001-22

**I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ reais

| ESPECIFICAÇÃO                           | PREVISÃO             |                      |                      |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                         | 2010                 | 2011                 | 2012                 |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>                 | <b>23.963.680,00</b> | <b>25.521.319,20</b> | <b>27.180.204,96</b> |
| Receita Tributária                      | 884.860,00           | 942.375,90           | 1.003.630,34         |
| Impostos                                | 791.860,00           | 843.330,90           | 898.147,41           |
| Taxas                                   | 93.000,00            | 99.045,00            | 105.482,93           |
| Receita de Contribuições                | -                    | -                    | -                    |
| Receita Patrimonial                     | 59.260,00            | 63.111,90            | 67.214,17            |
| Aplicações Financeiras                  | 54.660,00            | 58.212,90            | 61.996,74            |
| Outras Receitas Patrimoniais            | 4.600,00             | 4.899,00             | 5.217,43             |
| Receita de Serviços                     | 563.000,00           | 599.595,00           | 638.568,68           |
| Transferências Correntes                | 22.437.540,00        | 23.895.980,10        | 25.449.218,81        |
| Transferências Intergovernamentais      | 22.413.140,00        | 23.869.994,10        | 25.421.543,72        |
| Transferências da União                 | 14.985.440,00        | 15.959.493,60        | 16.996.860,68        |
| Cota-Parte do FPM                       | 12.433.540,00        | 13.241.720,10        | 14.102.431,91        |
| Cota-Parte do ITR                       | 6.800,00             | 7.242,00             | 7.712,73             |
| Cota-Parte do LC                        | 13.000,00            | 13.845,00            | 14.744,93            |
| Transferências de Recursos do SUS - FMS | 1.661.700,00         | 1.769.710,50         | 1.884.741,68         |
| Outras Transferências da União          | 870.400,00           | 926.976,00           | 987.229,43           |
| Transferências do Estado                | 1.993.800,00         | 2.123.397,00         | 2.261.417,81         |
| Cota-Parte do ICMS                      | 1.615.600,00         | 1.720.614,00         | 1.832.453,91         |
| Cota-Parte do IPVA                      | 94.500,00            | 100.642,50           | 107.184,26           |
| Cota-Parte do IPI                       | 35.800,00            | 38.127,00            | 40.605,26            |
| Outras Transferências do Estado         | 247.900,00           | 264.013,50           | 281.174,38           |
| Transferências do FUNDEB                | 5.433.900,00         | 5.787.103,50         | 6.163.265,23         |
| Outras Transferências                   | 24.400,00            | 25.986,00            | 27.675,09            |
| Outras Receitas Correntes               | 19.020,00            | 20.256,30            | 21.572,96            |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos     | 1.020,00             | 1.086,30             | 1.156,91             |
| Receita da Dívida Ativa Tributária      | 2.500,00             | 2.662,50             | 2.835,56             |
| Outras Receitas                         | 15.500,00            | 16.507,50            | 17.580,49            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>              | <b>1.415.000,00</b>  | <b>1.506.975,00</b>  | <b>1.604.928,38</b>  |
| Operações de Crédito                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortizações de Empréstimos             | -                    | -                    | -                    |
| Alienações de Bens                      | 10.000,00            | 10.650,00            | 11.342,25            |
| Transferências de Capital               | 1.405.000,00         | 1.496.325,00         | 1.593.586,13         |
| REDUTORA                                | 2.839.840,00         | 3.024.429,60         | 3.221.017,54         |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>22.538.840,00</b> | <b>24.003.864,60</b> | <b>25.564.115,80</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n

Centro

CNPJ: 13.795.786/0001-22

**II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ reais

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2010                 | 2011                 | 2012                 |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESA CORRENTE</b>        | <b>18.477.300,00</b> | <b>19.678.324,50</b> | <b>20.957.415,59</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais     | 11.078.830,00        | 11.798.953,95        | 12.565.885,96        |
| Juros e Encargos da Dívida (-) | 10.000,00            | 10.650,00            | 11.342,25            |
| Outras Despesas Correntes      | 7.388.470,00         | 7.868.720,55         | 8.380.187,39         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>3.850.300,00</b>  | <b>4.100.569,50</b>  | <b>4.367.106,52</b>  |
| Investimentos                  | 2.979.300,00         | 3.172.954,50         | 3.379.196,54         |
| Inversões Financeiras          | 1.000,00             | 1.065,00             | 1.134,23             |
| Amortização Financeira         | 870.000,00           | 926.550,00           | 986.775,75           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA        | 211.240,00           | 224.970,60           | 239.593,69           |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>22.538.840,00</b> | <b>24.003.864,60</b> | <b>25.564.115,80</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n

Centro

CNPJ: 13.795.786/0001-22

**III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ reais

| ESPECIFICAÇÃO                                      | 2007                 | 2008                 | 2009                 | 2010                 | 2011                 | 2012                 |
|----------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE (I)</b>                        | <b>13.876.569,09</b> | <b>19.271.492,29</b> | <b>17.658.885,50</b> | <b>21.123.840,00</b> | <b>22.496.889,60</b> | <b>23.959.187,42</b> |
| Receita Tributária                                 | 675.709,05           | 789.944,73           | 830.874,52           | 884.860              | 942.376              | 1.003.630            |
| Receita de Contribuições                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receita Patrimonial                                | 18.879,92            | 56.526,25            | 46.195,51            | 59.260               | 63.112               | 67.214               |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 18.879,92            | 56.526,25            | 41.856,21            | 54.660               | 58.213               | 61.997               |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | -                    | -                    | 4.339,30             | 4.600                | 4.899                | 5.217                |
| Transferências Correntes                           | 12.407.986,64        | 17.668.453,02        | 15.658.050,35        | 19.597.700           | 20.871.551           | 22.228.201           |
| Demais Receitas Correntes                          | 773.993,48           | 756.568,29           | 1.123.765,12         | 582.020              | 619.851              | 660.142              |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)          | 13.857.689,17        | 19.214.966,04        | 17.617.029,29        | 21.069.180,00        | 22.438.676,70        | 23.897.190,68        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>                    | <b>381.579,85</b>    | <b>333.757,62</b>    | <b>711.324,50</b>    | <b>1.415.000,00</b>  | <b>1.506.975,00</b>  | <b>1.604.928,38</b>  |
| Operações de Crédito (V)                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortizações de Empréstimos (VI)                   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Alienções de Bens (VII)                            | -                    | 17.200,00            | -                    | 10.000               | 10.650               | 11.342               |
| Outras Receitas de Capital                         | 381.579,85           | 316.557,62           | 711.324,50           | 1.405.000            | 1.496.325            | 1.593.586            |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 381.579,85           | 316.557,62           | 711.324,50           | 1.405.000,00         | 1.496.325,00         | 1.593.586,13         |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>      | <b>14.239.269,02</b> | <b>19.531.523,66</b> | <b>18.328.353,79</b> | <b>22.474.180,00</b> | <b>23.935.001,70</b> | <b>25.490.776,81</b> |
| <b>DESPESA CORRENTE (X)</b>                        | <b>13.711.307,50</b> | <b>17.437.798,76</b> | <b>15.368.169,06</b> | <b>18.477.300,00</b> | <b>19.678.324,50</b> | <b>20.957.415,59</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                         | 8.530.456,66         | 8.145.944,59         | 7.932.263,29         | 11.078.830           | 11.798.954           | 12.565.886           |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                    | -                    | 10.999,88            | 25.000,00            | 10.000               | 10.650               | 11.342               |
| Outras Despesas Correntes                          | 5.180.850,84         | 9.280.854,29         | 7.410.905,77         | 7.388.470            | 7.868.721            | 8.380.187            |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)          | 13.711.307,50        | 17.426.798,88        | 15.343.169,06        | 18.467.300,00        | 19.667.674,50        | 20.946.073,34        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>                  | <b>978.526,35</b>    | <b>1.013.609,32</b>  | <b>2.902.040,94</b>  | <b>3.850.300,00</b>  | <b>4.100.569,50</b>  | <b>4.367.106,52</b>  |
| Investimentos                                      | 419.097,94           | -                    | 2.203.540,94         | 2.979.300            | 3.172.955            | 3.379.197            |
| Inversões Financeiras                              | -                    | -                    | 48.500,00            | 1.000                | 1.065                | 1.134                |
| Amortização Financeira (XIV)                       | 559.428,41           | 1.013.609,32         | 650.000,00           | 870.000              | 926.550              | 986.776              |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)      | 419.097,94           | -                    | 2.252.040,94         | 2.980.300,00         | 3.174.019,50         | 3.380.330,77         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                      | -                    | -                    | 100.000,00           | 211.240              | 224.971              | 239.594              |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>    | <b>14.130.405,44</b> | <b>17.426.798,88</b> | <b>17.695.210,00</b> | <b>21.658.840,00</b> | <b>23.066.664,60</b> | <b>24.565.997,80</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>                | <b>108.863,58</b>    | <b>2.104.724,78</b>  | <b>633.143,79</b>    | <b>815.340,00</b>    | <b>868.337,10</b>    | <b>924.779,01</b>    |

Notas:

Os valores de 2007 e 2008 for obtidos na publicação do RREO/8º Bimestre.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SSIFGQ2QNHQYEEWPK+DR7A

Esta edição encontra-se no site: [www.piritiba.ba.io.org.br](http://www.piritiba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

**IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO                             | EXECUÇÃO            |                  | PREVISÃO         |                  |                  |               |
|-------------------------------------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|
|                                           | 2007 (b)            | 2008 (c)         | 2009 (d)         | 2010 (e)         | 2011 (f)         | 2012(g)       |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>                 | <b>4.016.110,88</b> | <b>3.002.502</b> | <b>2.532.652</b> | <b>1.814.611</b> | <b>1.006.010</b> | <b>84.625</b> |
| DEDUÇÕES                                  | 1.722.968,98        | 1.810.846        | 932.112          | 988.038          | 1.052.261        | 1.120.658     |
| Ativo Disponível                          | 828.485,61          | 879.350          | 932.112          | 988.038          | 1.052.261        | 1.120.658     |
| Haveres Financeiros                       | 894.483,37          | 931.495          |                  |                  |                  |               |
| (-) Restos a Pagar                        |                     |                  | -                | -                | -                | -             |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 2.293.141,90        | 1.191.656        | 1.600.540        | 826.573          | (46.250)         | (1.036.032)   |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)             |                     |                  |                  |                  |                  |               |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                 |                     |                  |                  |                  |                  |               |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)          | 2.293.141,90        | 1.191.656        | 1.600.540        | 826.573          | (46.250)         | (1.036.032)   |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                  | <b>(b-a*)</b>       | <b>(c-b)</b>     | <b>(d-c)</b>     | <b>(e-d)</b>     | <b>(f-e)</b>     | <b>(g-f)</b>  |
|                                           | 21.957              | (1.101.486)      | 408.884          | (773.968)        | (872.823)        | (989.782)     |

Notas:

Os valores de 2007 e 2008 for obtidos na publicação do RREO/6º Bimestre.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

**LDO 2010**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ reais

| RISCOS FISCAIS                                                              |                   | PROVIDÊNCIAS                                                        |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição                                                                   | Valor             | Descrição                                                           | Valor             |
| Aumento do Salário Mínimo que possa causar impacto nas despesas com pessoal | 80.000,00         | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 211.240,00        |
| Condenações Judiciais                                                       | 30.000,00         |                                                                     |                   |
| Despesas com pagamentos de juros orçadas a menor                            | 10.000,00         |                                                                     |                   |
| Despesas de Exercícios anteriores não identificadas até o momento.          | 91.240,00         |                                                                     |                   |
| <b>TOTAL</b>                                                                | <b>211.240,00</b> | <b>TOTAL</b>                                                        | <b>211.240,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

**LDO 2010**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ reais

| ESPECIFICAÇÃO                     | 2010               |                 |                     | 2011               |                 |                     | 2012               |                 |                     |
|-----------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|                                   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total                     | 22.538.840         | 21.263.057      | 17,34               | 24.003.865         | 21.263.057      | 17,78               | 25.564.116         | 21.263.057      | 18,26               |
| Receitas Primárias (I)            | 22.474.180         | 21.202.057      | 17,29               | 23.935.002         | 21.202.057      | 17,73               | 25.490.777         | 21.202.057      | 18,21               |
| Despesa Total                     | 22.538.840         | 21.263.057      | 17,34               | 24.003.865         | 21.263.057      | 17,78               | 25.564.116         | 21.263.057      | 18,26               |
| Despesas Primárias (II)           | 21.658.840         | 20.432.868      | 16,66               | 23.066.865         | 20.432.868      | 17,09               | 24.565.998         | 20.432.868      | 17,55               |
| Resultado Primário (III) - (I-II) | 815.340            | 769.189         | 0,63                | 968.337            | 769.189         | 0,64                | 924.779            | 769.189         | 0,65                |
| Resultado Nominal                 | (773.968)          | (730.158)       | (0,60)              | (872.823)          | (773.162)       | (0,65)              | (989.782)          | (823.255)       | (0,71)              |
| Dívida Pública Consolidada        | 1.814.611          | 1.711.897       | 1,40                | 1.006.010          | 891.142         | 0,75                | 84.625             | 70.388          | 0,06                |
| Dívida Consolidada Líquida        | 826.573            | 779.785         | 0,64                | (46.250)           | (40.969)        | (0,03)              | (1.036.032)        | (861.724)       | (0,74)              |

Notas:

O cenário macroeconômico abaixo foi encontrado no Manual Técnico de Demonstrações Fiscais.

| VARIÁVEIS                                                                     | 2010           | 2011           | 2012           |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                | 3,50           | 3,50           | 3,50           |
| Taxa real de juro implícito sobre a Dívida líquida do Governo (média % anual) | 6,00           | 5,50           | 5,00           |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                              | 3,10           | 3,20           | 3,30           |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     | 6,00           | 6,50           | 6,50           |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 130.000.000,00 | 135.000.000,00 | 140.000.000,00 |

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SSIFGQ2QNHQYEEWPK+DR7A

Esta edição encontra-se no site: [www.piritiba.ba.io.org.br](http://www.piritiba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n

Centro

CNPJ: 13.795.786/0001-22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2010

AMF, Tabela 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                       | I - Metas Previstas em 2008 | % PIB  | II - Metas Realizadas em 2008 | % PIB  | Variação (II - I) |            |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------|-------------------------------|--------|-------------------|------------|
|                                     |                             |        |                               |        | Valor             | %          |
| Receita Total                       | 16.804.052                  | 14,003 | 19.605.249,91                 | 16,07  | 2.801.197,91      | 16,67      |
| Receitas Primárias (I)              | 16.798.684                  | 13,999 | 19.531.523,66                 | 16,01  | 2.732.839,66      | 16,27      |
| Despesa Total                       | 16.804.052                  | 14,003 | 18.451.408,08                 | 15,12  | 1.647.356,08      | 9,80       |
| Despesas Primárias (II)             | 16.332.552                  | 13,610 | 17.426.798,88                 | 14,28  | 1.094.246,88      | 6,70       |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 466.132                     | 0,388  | 2.104.724,78                  | 1,73   | 1.638.592,78      | 351,53     |
| Resultado Nominal                   | 38.275                      | 0,032  | (1.101.486,07)                | (0,90) | (1.139.761,07)    | (2.977,82) |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.243.457                   | 1,870  | 3.002.501,56                  | 2,46   | 759.044,56        | 33,83      |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.314.099                   | 1,095  | 1.191.655,83                  | 0,98   | (122.443,17)      | (9,32)     |

Notas: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR - R\$ milhares |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2008                  | 120.000.000          |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008 | 122.000.000          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n

Centro

CNPJ: 13.795.786/0001-22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2010

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |            |        |            |            |            |        |             |        |
|-----------------------------------|----------------------------|---------------|--------|------------|--------|------------|------------|------------|--------|-------------|--------|
|                                   | 2007                       | 2008          | %      | 2009       | %      | 2010       | %          | 2011       | %      | 2012        | %      |
| Receita Total                     | 13.552.518,00              | 16.804.052,00 | 123,99 | 18.370.210 | 109,32 | 22.538.840 | 122,69     | 24.003.865 | 106,50 | 25.564.116  | 106,50 |
| Receitas Primárias (I)            | 13.546.285,00              | 16.798.684,00 | 124,01 | 18.339.399 | 109,17 | 22.474.180 | 122,55     | 23.935.002 | 106,50 | 25.490.777  | 106,50 |
| Despesa Total                     | 13.020.863,00              | 16.804.052,00 | 129,05 | 18.370.210 | 109,32 | 22.538.840 | 122,69     | 24.003.865 | 106,50 | 25.564.116  | 106,50 |
| Despesas Primárias (II)           | 12.377.001,00              | 16.332.552,00 | 131,96 | 17.695.210 | 108,34 | 21.658.840 | 122,40     | 23.066.665 | 106,50 | 24.565.998  | 106,50 |
| Resultado Primário (III) - (I-II) | 1.169.284,00               | 466.132,00    | 39,86  | 644.189    | 138,20 | 815.340    | 126,57     | 868.337    | 106,50 | 924.779     | 106,50 |
| Resultado Nominal                 | (995.360,00)               | 38.275,00     | (3,85) | 39.423     | 103,00 | (773.968)  | (1.963,24) | (872.823)  | 112,77 | (989.782)   | 113,40 |
| Dívida Pública Consolidada        | 2.178.114,00               | 2.243.457,00  | 103,00 | 2.310.761  | 103,00 | 1.814.611  | 78,53      | 1.006.010  | 55,44  | 84.625      | 8,41   |
| Dívida Consolidada Líquida        | 1.275.825,00               | 1.314.099,00  | 103,00 | 1.353.522  | 103,00 | 826.573    | 61,07      | (46.250)   | (5,60) | (1.036.032) | #####  |

  

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |            |        |            |            |            |        |            |        |
|-----------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|------------|--------|------------|------------|------------|--------|------------|--------|
|                                   | 2007                        | 2008          | %      | 2009       | %      | 2010       | %          | 2011       | %      | 2012       | %      |
| Receita Total                     | 14.297.906,00               | 16.804.052,00 | 117,53 | 17.579.148 | 104,61 | 21.263.057 | 120,96     | 21.263.057 | 100,00 | 21.263.057 | 100,00 |
| Receitas Primárias (I)            | 14.291.330,00               | 16.798.684,00 | 117,54 | 17.549.664 | 104,47 | 21.202.057 | 120,81     | 21.202.057 | 100,00 | 21.202.057 | 100,00 |
| Despesa Total                     | 13.737.011,00               | 16.804.052,00 | 122,33 | 17.579.148 | 104,61 | 21.263.057 | 120,96     | 21.263.057 | 100,00 | 21.263.057 | 100,00 |
| Despesas Primárias (II)           | 13.057.736,00               | 16.332.552,00 | 125,08 | 16.933.215 | 103,68 | 20.432.868 | 120,67     | 20.432.868 | 100,00 | 20.432.868 | 100,00 |
| Resultado Primário (III) - (I-II) | 1.233.595,00                | 466.132,00    | 37,79  | 616.449    | 132,25 | 769.189    | 124,78     | 769.189    | 100,00 | 769.189    | 100,00 |
| Resultado Nominal                 | (1.050.105,00)              | 38.275,00     | (3,64) | 37.725     | 98,56  | (730.158)  | (1.935,48) | (773.162)  | 105,89 | (823.255)  | 106,48 |
| Dívida Pública Consolidada        | 2.297.910,00                | 2.243.457,00  | 97,63  | 2.211.255  | 98,56  | 1.711.897  | 77,42      | 891.142    | 52,06  | 70.388     | 7,90   |
| Dívida Consolidada Líquida        | 1.345.995,00                | 1.314.099,00  | 97,63  | 1.295.237  | 98,56  | 779.785    | 60,20      | (40.969)   | (5,25) | (861.724)  | #####  |

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SSIFGQ2QNHQYEEWPK+DR7A

Esta edição encontra-se no site: [www.piritiba.ba.io.org.br](http://www.piritiba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

LDO 2010

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2010

AMF - TABELA 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ reais

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO           | 2008 | %     | 2007         | %      | 2006         | %       |
|------------------------------|------|-------|--------------|--------|--------------|---------|
| Patrimônio/Capital           | -    |       | -            |        | -            |         |
| Reservas                     | -    |       |              |        |              |         |
| Resultado Acumulado          | -    | 0,00% | (877.263,38) | -41,6% | 2.109.575,42 | #DIV/0! |
| <b>TOTAL</b>                 |      |       |              |        |              |         |
| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b> |      |       |              |        |              |         |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO           | 2008 | %     | 2007         | %      | 2006         | %       |
| Patrimônio/Capital           |      |       |              |        |              |         |
| Reservas                     |      |       |              |        |              |         |
| Resultado Acumulado          |      |       |              |        |              |         |
| <b>TOTAL</b>                 |      |       |              |        |              |         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

LDO 2010

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ reais

| RECEITAS REALIZADAS                            | 2008      | 2007 | 2006 |
|------------------------------------------------|-----------|------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL                            | 17.200,00 | -    | -    |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                            | 17.200,00 | -    | -    |
| Alienação de Bens Móveis                       | 17.200,00 |      |      |
| Alienação de Bens Imóveis                      | -         | -    | -    |
| <b>TOTAL</b>                                   | 17.200,00 | -    | -    |
| DESPESAS LÍQUIDAS                              | 2008      | 2007 | 2006 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS  | -         | -    | -    |
| DESPESAS DE CAPITAL                            | -         | -    | -    |
| Investimento                                   | -         |      |      |
| Inversões Financeiras                          | -         | -    | -    |
| Amortização da Dívida                          | -         | -    | -    |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | -         | -    | -    |
| Regime Geral de Previdência Social             | -         | -    | -    |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos         | -         | -    | -    |
| <b>TOTAL</b>                                   | -         | -    | -    |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                        | 17.200,00 | -    | -    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

2010

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                       | 2006 | 2007 | 2008 |
|------------------------------------------------|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES                             |      |      |      |
| Receita de Contribuições                       |      |      |      |
| Pessoal Civil                                  |      |      |      |
| Pessoal Militar                                |      |      |      |
| Contribuição Patronal do Exercício             |      |      |      |
| Pessoal Civil                                  |      |      |      |
| Pessoal Militar                                |      |      |      |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores |      |      |      |
| Pessoal Civil                                  |      |      |      |
| Pessoal Militar                                |      |      |      |
| Outras Contribuições Previdenciárias           |      |      |      |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS   |      |      |      |
| Receita Patrimonial                            |      |      |      |
| Outras receitas Correntes                      |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL                            |      |      |      |
| Alienação de Bens                              |      |      |      |
| Outras Receitas de Capital                     |      |      |      |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT     |      |      |      |
| OUTROS APORTES AO RPPS                         |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)         |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                       | 2006 | 2007 | 2008 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                            |      |      |      |
| Despesas Correntes                             |      |      |      |
| Despesas de Capital                            |      |      |      |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                             |      |      |      |
| Pessoal Civil                                  |      |      |      |
| Pessoal Militar                                |      |      |      |
| Outras Despesas Correntes                      |      |      |      |
| Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS    |      |      |      |
| Compensação Previd. De Pensões RPPS e RGPS     |      |      |      |
| RESERVA DO RPPS                                |      |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)        |      |      |      |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)        |      |      |      |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS           |      |      |      |

Os Servidores do Município são contribuintes do  
Regime Geral de Previdência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PREJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2010**

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITA<br>PREVIDENCIÁRIA<br>(a) | DESPESA<br>PREVIDENCIÁRIA<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d exercício anterior) + c |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|           |                                  |                                  | -                                          |                                                                      |
|           |                                  |                                  | -                                          |                                                                      |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

LDO 2010

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2010**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA   |                      |      |      |      |             |
|--------------------------------|----------------------|------|------|------|-------------|
| SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | Tributo/Contribuição | 2010 | 2011 | 2012 | COMPENSAÇÃO |
|                                |                      |      |      |      |             |
|                                |                      |      |      |      |             |
| TOTAL                          |                      |      |      |      |             |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, s/n  
Centro  
CNPJ: 13.795.786/0001-22

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2010**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ reais

| EVENTO                                            | Valor Previsto para 2010 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 1.742.190                |
| (-)Transferências Constitucionais                 | 14.345.700               |
| (-)Transferências ao FUNDEB                       | 5.433.900                |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | (18.037.410)             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | -                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | (18.037.410)             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)               | -                        |
| Novas DOCC                                        |                          |
| Novas DOCC geradas po PPP                         |                          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III+IV) | (18.037.410)             |

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SSIFGQ2QNHQYEEWPK+DR7A

Esta edição encontra-se no site: [www.piritiba.ba.io.org.br](http://www.piritiba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL